



PL 572/2023

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/2023.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Coronel Salles (PSD), Gilberto Nascimento (PL) e Silvinho Leite (UNIÃO), que altera o parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, passando a permitir a permanência de animais em locais, recintos e estabelecimentos legalmente instalados e destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais. Além disso, a alteração inclui a permissão para utilização de cães-guia, animais de acompanhamento em atividades pedagógicas, com fins terapêuticos e em locais de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

De acordo com a propositura, o parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no município de São Paulo, e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

Redação atual da Lei 10.309/1987	Nova redação
Art. 30 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras. Parágrafo Único. Excetua-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.	Art. 30 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras. Parágrafo único: Excetua-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados a criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais, bem como aqueles que estão em utilização como cão guia, acompanhamento para atividade pedagógica, fins terapêuticos e em locais de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.



PL 572/2023

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que a redação original da Lei nº 10.309/1987 encontra-se defasada, pois proíbe a permanência de animais em espaços públicos e privados de uso coletivo, inclusive cães-guia, animais terapêuticos e aqueles utilizados em atividades pedagógicas. Sustentam que, desde então, a visão da sociedade em relação ao convívio com animais evoluiu significativamente. Ressaltam a importância dos animais no apoio a crianças com autismo, em atividades educacionais e em tratamentos psicológicos e terapêuticos, citando inclusive estudos internacionais que comprovam benefícios no convívio entre humanos e animais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Leis municipais que tratam especificamente da permanência de animais domésticos em locais públicos:

- Lei Municipal nº 16.125/2015 – Autoriza transporte de animais domésticos no transporte coletivo municipal.
- Lei Municipal nº 16.520/2016 – Determina que abrigos, albergues, restaurantes comunitários e centros de convivência devem disponibilizar espaços para acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem pessoas em situação de rua.
- Lei Municipal nº 16.827/2018 – Autoriza a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.

Essas normas demonstram que a legislação municipal de São Paulo, embora originalmente restritiva (Lei nº 10.309/1987), tem avançado no sentido de permitir a presença de animais em determinados espaços públicos, especialmente quando há vínculo com saúde, assistência social ou bem-estar humano.

Tendo em vista que a propositura representa um avanço civilizatório na relação entre seres humanos e animais, bem como por alinhar o Município de São Paulo às melhores práticas contemporâneas de saúde, educação e bem-estar social, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.



PL 572/2023

Sala da Comissão de Administração Pública, em